



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 092/2006 – 31 DE AGOSTO DE 2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade, sendo a Secretaria Municipal de Ação Social o órgão responsável pela definição das ações sociais de interesse público bem como operacionalizar estas ações.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinado a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço da renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social Municipal de Investimentos Sociais voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

§ 1º O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Comitê indicados pelo poder público que trata o § 1º deste artigo será integrado pelo responsável por cada uma das seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal da Educação, cultura e esporte;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Os membros do Comitê indicados pela sociedade civil que trata o § 1º deste artigo serão integrados por representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Clube de Mães Amor e Vida
- b) Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Ipiranga do Norte
- c) Pastoral da Criança de Ipiranga do Norte

§ 4º Caberá aos membros do Comitê de que trata o art. 3º e os parágrafos § 1º; § 2º e § 3º deste artigo, criar seu regimento interno e suas normas.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I)** transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II)** transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III)** transferências da União;
- IV)** auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V)** juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI)** doações e legados;
- VII)** outros recursos a ele destinados e quais outras rendas obtidas.

Art. 5º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

§ 1º Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais devem ser feitas, também, ao comitê referido no art. 3º e a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A prestação de contas deve ocorrer mensalmente, pela apresentação de balancetes e relatórios que visem à transparência da utilização dos recursos do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais.

§ 3º Caberá ao Comitê de que trata o art. 3º a divulgação do parecer sobre a prestação de contas e a avaliação dos resultados obtidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais como também a proceder a abertura de conta corrente específica para receber suas receitas de que trata o art. 4º.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte/MT, 31 de agosto de 2006.

ILBERTO EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.